



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

Portaria nº 009-2024 - Republicando

REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a)

Presidente e Vice-Presidente das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação,

Cultura e Extensão Universitária, Inclusão e Pertencimento, Cooperação Internacional, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - No dia 19/09/2024, a partir das 14h, durante reunião extraordinária da Congregação, será realizada a eleição das chapas para escolha do(a) Presidente e Vice- Presidente das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e

Extensão Universitária, Inclusão e Pertencimento e Cooperação Internacional da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar suas candidaturas conjuntamente, em chapa, no período de 30/08/2024 a 12/09/2024,

exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP, link:

<https://academica.fflch.usp.br/eleicoes>.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade. Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-graduação deverão estar credenciados como orientadores em seu(s)

Programa(s) de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará no dia 13/09/2024, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Parágrafo único - O Diretor divulgará no dia 12/09/2024, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, através do endereço eletrônico academica.fflch@usp.br, até o dia 06/09/2024.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

Artigo 4º - A votação ocorrerá por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.

Artigo 5º - O processo eleitoral será realizado mediante as seguintes normas:

§ 1º - Os eleitores receberão em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 2º - Será disponibilizada, no momento da votação eletrônica, as chapas dos(as)

candidatos(as) elegíveis a Presidente e Vice-Presidente para cada Comissão, em ordem alfabética relativa ao nome dos(as) candidatos(as) a Presidente;

§ 3º - o eleitor poderá escolher apenas uma chapa por Comissão;

§ 4º - sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 1º desta Portaria;

§ 5º - a votação terá início no dia 19/09/2024, a partir das 14h, encerrando-se após o registro do voto de todos os membros da Congregação presentes à sessão;

§ 6º - a apuração será feita na sequência, com a divulgação imediata do resultado;

§ 7º - o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Para cada Comissão, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos;

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do(a) candidato(a) a presidente;

II – a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

Artigo 8º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 9º - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao primeiro biênio ou ao final do mandato do Diretor, o que ocorrer antes.

Artigo 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.